



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.827 /2006

Institui o Programa “Ações Educativas Complementares” e dá outras providências.

O povo de Pirapora, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Ações Educativas Complementares” nos termos do convênio celebrado entre o Município de Pirapora e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que ora se insere no Anexo V da Lei n.º 1784, de 13 de julho de 2005.

Art. 2º - Para as atividades do programa de que trata esta Lei ficam criadas 21 (vinte e uma) vagas de monitor, a serem recrutados mediante processo seletivo simplificado, percebendo “bolsa auxílio” mensal no valor de R\$ 342,41 (trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos).

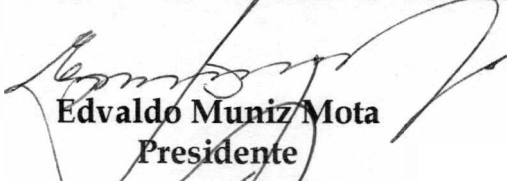
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações do orçamento em execução:

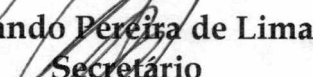
02.05.03.12.361.0452.2052.31.90.11.01 - Vencimentos e vantagens - pessoal geral

Art. 4º - Os recursos disponibilizados pelo FNDE serão depositados em conta específica e deles o Município prestará contas na forma ajustada no convênio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 30 de maio de 2006.


Edvaldo Muniz Mota
Presidente


Orlando Pereira de Lima
Secretário

Lei Municipal nº 1.827 2006

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 05 de Junho 2006


Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora